

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 13ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel
- 1.2 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA DA 13ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/5/2017

Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução dos Hinos de Israel e Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Salvador Ohana – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

Comparecimento

– Comparece o deputado João Leite.

Abertura

O presidente (deputado João Leite) – Às 19h30min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar o Dia da Independência do Estado de Israel.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Salvador Ohana, presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais – Fisemg; Silvio Musman, cônsul honorário de Israel em Minas Gerais; Marcos Brafman, presidente da

Câmara Minas Gerais-Israel de Comércio e Indústria; Eduardo Kuperman, vice-presidente da Fisemg; Matheus Zandona, diretor do Museu da História da Inquisição; e Jacques Ernest Levy, vice-presidente do Instituto Histórico Israelita Mineiro.

Registro de Presença

O locutor – Registramos a presença, neste ato, dos Exmos. Srs. Rabino Mendel Katri, do Beit Chabad; Leon Menache, diretor do Instituto Histórico Israelita Mineiro; e das Exmas. Sras. Helena Berger, presidente da Organização Feminina Wizo; e Ana Zarnowski, presidente da Na'amam Pioneiras.

Execução dos Hinos de Israel e Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para ouvir os Hinos de Israel e do Brasil, que serão executados pelos músicos Shira Ouziel e Alberto Fernandes.

– Procede-se à execução dos Hinos de Israel e do Brasil.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos, agora, a um vídeo sobre o Estado de Israel.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Exmo. Sr. Salvador Ohana, presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Dr. Silvio Musman, cônsul honorário do Estado de Israel em Minas Gerais; Marcos Brafman, presidente da Câmara Minas Gerais-Israel de Comércio e Indústria, querido amigo; Eduardo Kuperman, querido amigo, vice-presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais; Matheus Zandona, diretor do Museu da História da Inquisição; Jacques Ernest Levy, vice-presidente do Instituto Histórico Israelita Mineiro, senhoras e senhores, aqui nos encontramos novamente. Lembro-me, sempre, que deveríamos retornar todo ano a Jerusalém. Vejo você no próximo ano, em Jerusalém. Estava comentando aqui agora, com o Sr. Marcos Brafman, que já estamos com saudades de lá, de voltar a Jerusalém, de ir ao Mar da Galileia. Foram viagens maravilhosas.

Ontem estive em Brasília. Fui à capital federal para buscar recursos para obras sociais em Minas Gerais, especialmente para a saúde. Na falta de criatividade para otimizar os recursos públicos, as alternativas encontradas pelo governo do Estado de Minas Gerais foram usar o dinheiro de depósitos judiciais e vender prédios públicos. Nem mesmo as escolas e hospitais vão escapar se essa loucura prosperar.

Ontem estive em Brasília. Foi um dos dias mais tristes nos meus 25 anos de vida política. A violência injustificada grassava na Esplanada dos Ministérios. A batalha campal com depredação, incêndio de prédios públicos e agressão às autoridades evidenciou um país socialmente dividido, politicamente partido.

Ontem estive em Brasília, cidade Patrimônio Cultural da Humanidade, projeto de Oscar Niemeyer, criada pelo empreendedorismo do mineiro JK. Fui animado com a missão que desempenharia e voltei com a certeza de que nossos valores éticos e morais ruíram; não mais somos “iluminados ao sol do novo mundo”, como bem escreveu Joaquim Osório Duque Estrada, no nosso Hino Nacional. O nome do nosso país, Brasil, segundo a professora da Uerj, Jane Glasman, é originário da palavra hebraica *barzel*, que significa ferro, e quem nasce no Brasil é barzilai, nome do amigo do rei Davi que o socorreu no deserto quando fugia da conspiração de Absalão. Se nós somos barzilai, também somos amigos de Davi e amigos de Israel.

E neste momento de ruptura dos mais altos valores pátrios, temos de refundar o nosso país, voltar a atenção para nossa verdadeira origem. Fomos descobertos pelo judeu Pedro Álvares Cabral, que, em suas 12 caravelas, trouxe inúmeros judeus que fugiam da inquisição na Europa. Não é verdade que fomos colonizados por degredados, e rejeitamos a pecha de que fomos

colonizados por condenados portugueses e que esse início de nação se reflete até hoje na formação da cidadania brasileira. Temos de voltar os olhos para a nossa boa e abençoada origem. Temos de voltar os olhos para o Deus de Abraão, o pai da fé, para Isaque e para Jacó, para os ensinamentos do Eterno.

A reforma ortográfica de 1931 trocou a letra “z” para “s” no nome do Brasil, tirando de nós um precioso significado para o nome de nossa pátria. As consoantes do nome original formavam o acróstico das matriarcas de Israel: B, de Bila; R, de Raquel; Z, de Zilpa; e L, de Lia. O cristianismo teve sua origem no judaísmo. Jesus Cristo, que era judeu, espalhou seu evangelho baseado nas leis de Moisés, complementando os mandamentos com seus princípios éticos. A partir daí, os ensinamentos deixados por Jesus Cristo cruzaram as fronteiras geográficas e se espalharam mundo afora, fazendo com que o cristianismo se tornasse a religião com o maior número de seguidores no mundo. E o cristianismo tornou-se em fonte farta para a composição do conjunto de valores adotados pela sociedade. Misericórdia, bondade, humildade, mansidão, amor ao próximo tornaram-se preceitos primordiais a serem exercidos por cada um de nós. O judaísmo tem sua contribuição para os valores éticos a partir de seus ensinamentos normativos, por exemplo: “Não matarás” e “não roubarás”.

As prescrições oferecidas a Moisés, por Deus, são morais. O povo de Israel reconhecia o dever, perante as instruções, de viver como um povo mais digno e justo. Atualmente a sociedade passa por um declínio dos valores que foram adotados tempos atrás. O avanço tecnológico, o individualismo, o distanciamento na família e a inversão de valores presentes em vários setores da sociedade contribuíram para que o amor, a honestidade, a tolerância, a justiça e a igualdade fossem cada vez mais raros. Embora os valores judaico-cristãos estejam enraizados de certa forma em nossa sociedade, eles estão se perdendo nas relações entre amigos, colegas de trabalho, familiares e conhecidos.

Esse declínio pode ser atribuído aos novos “valores” que vêm sendo divulgados em nossa sociedade. O consumismo, a violência, a competição e a efemeridade das situações influenciam muito no esquecimento dos valores pregados por Jesus Cristo. Nossa sociedade está cada vez mais exposta aos males presentes no mundo.

A presença de Deus traz bênção e prosperidade, cura, libertação, salvação e transformação. Provérbios 10:22: “A bênção do Senhor é que enriquece; e não traz consigo dores”. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado João Leite, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade, neste ato representando o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia de Minas Gerais, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao presidente da Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, Sr. Salvador Ohana. O deputado João Leite convida todos os componentes da Mesa a participar do ato. A placa contém os seguintes dizeres: “A longa história dos judeus, marcada pela constante e intensa luta pela liberdade e pela vida, encontra no Dia da Independência do Estado de Israel importante ocasião para celebrar a admirável capacidade de um povo que, sobrevivendo a todo tipo de provação, tornou-se exemplo de integração social e desenvolvimento humano. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais congratula-se com o Estado de Israel pelo transcurso da data, fortalecendo o vínculo entre o Brasil e a pátria dos judeus.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Salvador Ohana

Boa noite a todos. Gostaria de cumprimentar os integrantes da Mesa, na pessoa do autor do requerimento desta reunião especial em homenagem aos 69 anos de independência do Estado de Israel, deputado João Leite, para quem peço uma salva de palmas, porque ele é um defensor do Estado de Israel e já nos presta esta homenagem há vários anos. Agradecemos muito, de coração. Gostaria de cumprimentar os presentes, que vieram prestigiar esta justa homenagem ao Estado de Israel.

Os sábios judeus nos ensinam que a tenda de Abraão foi aberta em todas as quatro direções, porque ele queria estar preparado para prestar assistência a qualquer um que passasse.

Israel é reconhecido por sua resposta rápida a catástrofes. Está entre os primeiros países a prestar assistência humanitária às áreas afetadas por desastres, mesmo quando estão distantes e em crise. Tal foi o caso no Haiti, em 2010, e no Nepal, em abril de 2015, com os desastrosos terremotos que atingiram os dois países.

Desde sua criação, Israel tem consistentemente fornecido ajuda a países em desenvolvimento. Nosso compromisso moral de fornecer auxílio humanitário deriva dos valores judaicos em que acreditamos e dos valores universais que todos nós prezamos. Na prestação de assistência, estamos fazendo nosso dever, como Estado-membro da família das nações e cumprindo a visão do primeiro-ministro David Ben-Gurion.

Como Ben-Gurion declarou, o Estado de Israel não será testado por sua riqueza nem por seu exército ou por sua técnica, mas por sua identidade moral e seus valores humanitários.

Cito como exemplo dois projetos humanitários de Israel: projeto Sudão do Sul, em que especialistas israelenses treinam profissionais locais para lidar com situações que vão desde a violência contra mulheres à questão de saúde pública; e projeto Save a Child's Heart – Salve o Coração de uma Criança. Até hoje foram salvas 4 mil vidas de crianças da África, da América do Sul, da Europa, da Ásia e de todo o Oriente Médio.

Israel estende a ajuda humanitária e médica a feridos da guerra civil síria há anos. Hospitais israelenses, principalmente do Norte do país, já atenderam a milhares de feridos, que, depois de tratados e recuperados, retornam à Síria. Esses atendimentos são feitos depois da triagem e realizados por hospitais de campanha do Exército de Defesa de Israel, na fronteira síria.

Por sua cultura e educação de ódio a judeus e a Israel, os feridos, sedentos por ser tratados, no início, têm receio dos médicos militares na triagem. Medo que se repete nos hospitais, mas que logo é apagado pelo tratamento e por conhecer os israelenses diretamente, e não através de propaganda governamental síria.

Os refugiados feridos vêm a Israel assustados e temem os israelenses. Os israelenses também os temem, e por isso Israel tem tanto orgulho de mostrar ao mundo o nosso humanismo.

Só nos resta esperar que essas notícias e o tratamento dedicado aos feridos sírios e a outros países árabes se propaguem e que o público árabe entenda que Israel não é inimigo e que, se vivermos em paz, tanto eles como os israelenses só serão beneficiados.

Gostaria de comunicar que, neste domingo, realizaremos a XXVI Festa de Israel, na Praça Estado de Israel, no Bairro Mangabeiras. Todos estão convidados. Muito obrigado e boa noite.

O locutor – Com a palavra, o deputado João Leite, representando o presidente desta Casa, deputado Adalclever Lopes.

Palavras do Presidente

Passo a fazer a leitura do pronunciamento do deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa, que deixou esta manifestação a toda a comunidade judaica de Minas Gerais. (– Lê:)

“A comemoração do Dia da Independência do Estado de Israel é um momento oportuno para reafirmar os laços indissolúveis que unem Minas Gerais e o Brasil à nação judaica. Nós compartilhamos uma longa história de intercâmbio nas mais diversas áreas.

É motivo de alegria reconhecer que o empenho de um brasileiro, o diplomata Osvaldo Aranha, foi decisivo para o surgimento do moderno Estado de Israel, em 14/5/1948, após a terrível experiência do holocausto, sempre lembrada para que nunca mais se repita.

O Estado de Israel é a terra de antepassados – Abraão, Isaque, Jacó, Moisés, Davi e Salomão – que lançaram as bases para uma das mais antigas e influentes culturas do mundo.

A forte ligação de nosso estado com o povo judeu é mais evidente na economia e na tecnologia, mas também em aspectos sociais e culturais. Essa aproximação faz-se representar em instâncias como o Consulado Honorário de Israel e a Federação Israelita do Estado de Minas Gerais, que se propõem a manter e a cultivar os valores judaicos e a solidariedade humana.

No ano passado, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais promoveu audiência pública para lançar a Câmara Minas Gerais-Israel de Comércio e Indústria. Inovação tecnológica, segurança cibernética e gestão das águas são algumas das frentes que podem surgir desse mais novo acordo bilateral, fortalecendo ainda mais a cooperação entre os dois povos.

Assim, em nome dos mineiros, é com muito orgulho que celebramos, mais uma vez, a existência de um Estado livre e democrático, cuja história tem dado contribuições permanentes para a evolução da humanidade.”

Eu queria lembrar que o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia, receberá na próxima semana o embaixador de Israel nesta Casa, junto com os líderes da comunidade.

Temos aqui, nesta noite, o improvável meio-campo do Atlético: Júlio, Géder e Heleno, ali. O Heleno está ao lado dele. Quase que o Atlético ia ter esse meio-campo, hein? Quando o Júlio treinou no Atlético, o único que falava inglês, mais ou menos, era o Heleno. Ele só conseguia conversar com o Heleno.

Domingo, então, gente, vamos estar juntos lá, se Deus quiser. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor – Convidamos os presentes a apreciar mais uma apresentação dos músicos Shira Ouziel e Alberto Fernandes, que apresentarão as músicas *Al Kol Ele* e *Jerushalaim Shel Zahav*, ambas de Naomi Shemer.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta seus agradecimentos a todos pela honrosa presença e encerra os trabalhos, convocando as deputadas e os deputados para a especial de segunda-feira, dia 29, às 19 horas, e para as extraordinárias de terça-feira, dia 30, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de terça-feira, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/5/2017

Às 14h8min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Cristiano Silveira e Cabo Júlio (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 447/2015, no 1º turno, do qual designou como relatora a deputada Celise Laviola. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 3.680/2016 (relatora: deputada Celise Laviola). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.037 e 7.038/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.312/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação das ocupações existentes no Município de Nova Lima, como as ocupações Maias e Vila da Mata, que congregam cerca de 200 famílias;

nº 8.313/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja realizada visita às ocupações Maias e Vila da Mata, localizadas no Município de Nova Lima;

nº 8.314/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências, com a maior brevidade possível, para que seja agendada reunião com os movimentos sociais da cidade e do campo, com a finalidade de discutir as ocupações no Estado, bem como as várias ações de reintegração de posse recorrentemente impetradas no Estado;

nº 8.315/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que a corporação se abstenha de realizar quaisquer operações de reintegração de posse sem a existência de ordem judicial específica com esse objetivo e para que considere, como pressuposto indispensável para qualquer atuação nesse sentido, a prévia comprovação da ofensa à posse, afastando-se ações baseadas na suposição de desrespeito, a exemplo do ocorrido na ocupação Manoel Aleixo, em Mário Campos, em 1º/5/2017;

nº 8.316/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para que apurem de qual autoridade emanou a ordem para a reintegração de posse realizada no dia 1º/5/2017 na Ocupação Manoel Aleixo, em Mário Campos, bem como possíveis atos irregulares praticados durante a ação; e sejam comunicados a essa comissão os resultados obtidos e as providências tomadas;

nº 8.317/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que garanta o integral cumprimento da Lei nº 13.604, de 28/6/2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural e urbano, com a completa e irrestrita proteção dos direitos fundamentais das famílias envolvidas;

nº 8.318/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – para que sejam garantidas a segurança e a integridade física de Nathaly Gabriella da Silva, Rosemayre Luzia de Souza e familiares, Renato Campos Amaral, Leonardo Pércles Vieira Roque e Poliana de Souza Pereira Inácio;

nº 8.319/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Ouvidoria-Geral do Estado, ao Ministério Público do Estado e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 11/5/2017, para que sejam apuradas as denúncias de assédio, ameaça e outras práticas irregulares realizadas por policiais militares nos termos relatados, em especial por Poliana de Souza P. Inácio e Anderson Alves de Oliveira nessa reunião;

nº 8.320/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Defensoria Pública, à mesa de negociação montada pelo Estado e ao Tribunal de Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária dessa comissão, realizada em 11/5/2017, para que sejam averiguadas as denúncias de atos irregulares praticados por policiais militares e seja garantido, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes, o respeito aos direitos fundamentais e à moradia das famílias nas ocupações no Estado, especialmente em Nova Lima e Mário Campos;

nº 8.321/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que envie esforços para intervir e colaborar nas negociações referentes às reintegrações de posse

no Município de Nova Lima, particularmente a Maias e a Vila da Mata, em Santa Rita, com a consequente suspensão dos processos judiciais, para a busca de solução para esses conflitos pela ótica social;

nº 8.322/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Mário Campos pedido de informações consubstanciado em cópia da gravação das câmeras da unidade básica de saúde do município durante o período das 12 horas às 12h30min do dia 1º/5/2017, para que se esclareça o atendimento dado à Nathaly Gabriela da Silva, que deu entrada após ser atingida na boca durante operação da Polícia Militar na Ocupação Manoel Aleixo;

nº 8.323/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciado em cópia da gravação de ligação realizada por Élcio Pacheco, advogado, ao 190, às 9h56min do dia 1º/5/2017, por meio da qual ele pleiteou o comparecimento de um oficial de patente superior e de um representante da Corregedoria de Polícia Militar, com o objetivo de intervir para a solução pacífica do conflito que ocorria naquele horário na Ocupação Manoel Aleixo, no Município de Mário Campos, e nas cópias de gravações das ligações feitas por vizinhos ao 190 solicitando apoio da PMMG para a retirada da referida ocupação;

nº 8.324/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem sejam enviadas à Comissão Pastoral da Terra, em Belo Horizonte, as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/5/2017, e cópias dos vídeos apresentados durante essa reunião pelos moradores e pela PMMG, para conhecimento dos atos de violência praticados por policiais militares contra moradores da ocupação Manoel Aleixo, no Município de Mário Campos;

nº 8.325/2017, dos deputados Rogério Correia e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa pedido de providências para que seja pautado o mais breve possível o Projeto de Lei nº 3.562/2016, que dispõe sobre a mediação de conflitos coletivos, socioambientais e fundiários rurais e urbanos, em virtude das graves denúncias apresentadas na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/5/2017, sobre atos de violência praticados pela Polícia Militar contra os moradores da ocupação Manoel Aleixo, em Mário Campos;

nº 8.326/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater a diversidade e a tolerância, tendo em vista o Dia Internacional de Combate à LGBTfobia, no dia 17 de maio;

nº 8.327/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada visita à Corregedoria da PMMG com a finalidade de colher esclarecimentos e discutir a operação de reintegração de posse realizada pela corporação na ocupação Manoel Aleixo, no Município de Mário Campos, em 1º/5/2017, para a qual sejam convidados o ouvidor-geral do Estado e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

Cristiano Silveira, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/5/2017

Às 14h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC), membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Emidinho Madeira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as denúncias feitas pelos caminhoneiros que transitam pelas estradas do Estado sobre os locais onde as balanças estão

instaladas e sobre a variação de preço de uma balança para outra, para uma mesma carga, ocasionando suspeita de fraude. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* do Sr. Daniel Henrique Miguel, relatando problemas na dinâmica de venda e pós-venda de telefones celulares, e do Sr. Hermes Leni de Almeida, relatando a má prestação de serviço de iluminação pública pela Cemig e pela Prefeitura de Bela Vista de Minas e solicitando auxílio dos deputados na resolução do problema; e ofício do deputado Roberto Andrade, convidando os membros desta comissão para a audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico no dia 25/5/2017, às 9h30min, no teatro desta Casa, para debater o pagamento dos alvarás judiciais pelo Banco do Brasil. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, diretor-geral da Arsae-MG, publicado no *Diário do Legislativo* em 27/4/2017. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Maria Luiza Monteiro Machado, diretora de Fiscalização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG; e os Srs. Anderson Tavares, gerente de Tráfego e Segurança Viária do DEER-MG, representando o Sr. Djaniro da Silva, diretor-geral desse órgão; Anderson Rogério da Rocha, gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Fernando Antônio França Sette Pinheiro, diretor-geral desse órgão; Hebert Alves Coelho, procurador do Estado e chefe da Coordenação do Contencioso do DEER-MG. Registra-se a presença do deputado Felipe Attiê, que assume a direção dos trabalhos. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.419/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Felipe Attiê, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público, acompanhado das notas taquigráficas e imagens da audiência pública realizada em 23/5/2017, pedido de providências para abertura de procedimento investigatório nas balanças de pesagem localizadas nos Municípios de Pratápolis, Monte Carmelo, Borda da Mata, Aguanil, Bom Sucesso e Arceburgo, tendo em vista a suspeita de desregulagem dessas balanças, uma vez que a pesagem tem valores diferentes em outras localidades, indícios da ocorrência de indústria de multas, conforme apresentado na referida audiência;

nº 8.420/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Felipe Attiê, em que requerem seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para a suspensão do funcionamento das balanças de pesagem de veículos relativas às localidades de Pratápolis, Borda da Mata, Aguanil, Bom Sucesso, Arceburgo e Monte Carmelo, até que ocorra a adequada aferição dessas balanças por parte dos órgãos competentes;

nº 8.421/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG – pedido de providências para que autorize o livre trânsito de carretas bitrens aos domingos e feriados, assim como ocorre nas rodovias federais que cortam o Estado;

nº 8.422/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Felipe Attiê, em que requerem seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, acompanhado das notas taquigráficas e imagens da audiência pública realizada em 23/5/2017, pedido de providências para a abertura de procedimento investigatório nas balanças de pesagem localizadas nos Municípios de Pratápolis, Monte Carmelo, Borda da Mata, Aguanil, Bom Sucesso e Arceburgo para averiguar suspeita de desregulagem dessas balanças e indícios da ocorrência de indústria de multas, conforme apresentado na referida audiência;

nº 8.423/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Cássio Soares, Emidinho Madeira e Felipe Attiê, em que requerem seja encaminhado à Regional do Instituto de Metrologia e Qualidade no Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, com sede no Município de Contagem, pedido de providências para que realize inspeção e conferência da balança instalada no posto estadual de pesagem de cargas localizado na Rodovia MG-344, no trecho entre os Municípios de Itaú de Minas e Pratápolis;

nº 8.424/2017, dos deputados Emidinho Madeira, Cássio Soares, Felipe Attiê e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja realizada visita técnica à balança localizada no Município de Pratápolis, na Rodovia MG-344, Km 846, para verificar e encaminhar as ocorrências de diferenças de pesagem relatadas pelos usuários;

nº 8.425/2017, dos deputados Felipe Attiê, Emidinho Madeira, Cássio Soares e Antonio Carlos Arantes, em que requerem seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – e ao Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de providências para a realização de uma força-tarefa para aferir as balanças de pesagem de veículos e detectar e corrigir as irregularidades nas diferenças de pesagem relatadas pelos usuários, sobretudo do sudoeste do Estado;

nº 8.426/2017, dos deputados Cássio Soares, Emidinho Madeira, Antonio Carlos Arantes e Felipe Attiê, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as estatísticas da evolução das multas por excesso de peso aplicadas nos últimos 12 meses, especificamente os dados das balanças localizadas nos Municípios de Pratápolis, São Sebastião do Paraíso e Arceburgo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017.

Felipe Attiê, presidente.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/5/2017

Às 9h30min, comparece na Sala das Comissões o deputado Durval Ângelo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater as ameaças sofridas por lideranças locais no Município de Conceição do Mato Dentro, tendo em vista as críticas e denúncias existentes contra a Mineradora Anglo American e suas práticas na exploração dos recursos minerais nessa cidade, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Dalva Estela Leite do Nascimento, superintendente de Prevenção e Mediação de Conflitos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, representando o secretário; Maria Emília da Silva, coordenadora do Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos – Instituto DH/Direitos Humanos; Ana Flávia Moreira Santos, antropóloga e pesquisadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais – Gesta – da Universidade Federal de Minas Gerais, e Vanessa Rosa Santos, liderança local; e os Srs. Helder Magno da Silva, procurador regional dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal; José Ourismar Barros, assessor jurídico, representando o promotor de justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro; Élcio Pacheco, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, representando o presidente; Lucas Furiati, coordenador técnico do Programa Polos da Cidadania; Lúcio da Silva Pimenta, lavrador, atingido pelo Projeto Minas-Rio; Lúcio Guerra Júnior, liderança local da Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos pelo Projeto Minas-Rio; e Elias de Souza e Reginaldo Rosa dos Santos, lideranças locais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registram-se as presenças dos deputados Cristiano Silveira, que assume a direção dos trabalhos, e Gustavo Corrêa. Logo após, o presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, a reunião é suspensa. São reabertos os trabalhos às 11h29min, com o mesmo quorum, e dá-se prosseguimento aos debates. Segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a realizar-se amanhã, dia 25/5, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Durval Ângelo – Cabo Júlio.

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/5/2017**

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.063, 7.064 e 7.086/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 8.298/2017. É recebido pela presidência, submetido a votação, e aprovado o Requerimento nº 8.435/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que, em todos os municípios do Estado, sejam substituídos os coletes à prova de bala e as viaturas antigas, bem como para que seja aumentado o efetivo policial, no intuito de garantir a segurança e a ordem pública (Emendado pelo deputado Dirceu Ribeiro). Inexistindo quórum para a continuidade dos trabalhos, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Cássio Soares.



ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 30/5/2017**

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.953/2015, do deputado Thiago Cota, que institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade em escolas públicas estaduais de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.613/2016, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.821/2015, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias das vítimas de calamidades públicas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 2, da mesma comissão.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.947/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº1, da Comissão de Meio Ambiente, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.560/2015, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o § 7º ao art. 283-A e altera o art. 116 da Constituição do Estado (Garante o recebimento mensal de Adicional de Valorização da Educação Básica – Adebv – pelos servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras da área da educação básica do

Poder Executivo do Estado). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.094/2015, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Tombos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.491/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.318, de 19 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.669/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.833/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Goiabal o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.290/2016, do deputado Nozinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.401/2016, do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.424/2016, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.522/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.675/2016, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2016, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.840/2016, do Tribunal de Justiça, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2016. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.875/2016, do deputado André Quintão e outros, que concede anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nº 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6,

25/6, 1º/7, 9/7 e 15/7 e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.322/2017, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/5/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.936/2016, do deputado Inácio Franco.

Requerimentos nºs 5.665, 5.677, 5.684, 5.717, 5.718, 5.727, 5.728, 5.747 a 5.750, 5.798 a 5.807, 5.824, 5.825, 5.855, 5.861, 5.863, 5.864, 5.868 a 5.876, 5.888 a 5.890, 5.921/2016, do deputado Cabo Júlio; 7.046, 7.074, 7.109 e 7.155/2017, do deputado Sargento Rodrigues; 7.066/2017, da Comissão de Administração Pública; 7.082/2017, do deputado Elismar Prado; e 7.112 a 7.114/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 30/5/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.776/2016, do deputado Léo Portela, e 3.787/2016, do deputado Anselmo José Domingos.

Requerimentos nºs 6.431/2017, do deputado Antônio Jorge; 6.496/2017, do deputado Roberto Andrade; 6.591, 6.601, 6.754, 6.755, 6.756 e 6.758 a 6.761/2017, do deputado Anselmo José Domingos; 6.865/2017, do deputado Douglas Melo; 6.870/2017, da deputada Ione Pinheiro; 7.075 e 7.076/2017, do deputado Gustavo Santana.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/5/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.600/2015, do deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 7.170/2017, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 30/5/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os direitos das mulheres e seus bebês em situação de vulnerabilidade social, a humanização do parto, o incentivo ao aleitamento materno e ao desenvolvimento e proteção da infância.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 30/5/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os investimentos no Município de Juiz de Fora e região decorrentes da prorrogação do contrato de concessão no setor ferroviário com a empresa MRS, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/5/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/5/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/5/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 7.041/2017, do deputado Gil Pereira, e 7.087/2017, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 10 e as 18 horas do dia 30 de maio de 2017, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o § 7º ao art. 283-A e altera o art. 116 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências; 1.094/2015, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Tombos o imóvel que especifica; 1.491/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.318, de 19 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica; 1.669/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica; 1.821/2015, do deputado Neilando Pimenta, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias das vítimas de calamidades públicas e dá outras providências; 1.833/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Goiabal o imóvel que especifica; 1.947/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que cria o Programa Estadual de Conservação da Água; 2.560/2015, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica; 2.953/2015, do deputado Thiago Cota, que institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate à Obesidade em escolas públicas estaduais de Minas Gerais; 3.290/2016, do deputado Nozinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica; 3.401/2016, do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho que especifica; 3.424/2016, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo os imóveis que

específica; 3.522/2016, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica; 3.613/2016, do deputado Arnaldo Silva, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados o trecho que especifica; 3.675/2016, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica; 3.794/2016, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; 3.840/2016, do Tribunal de Justiça, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2016; 3.875/2016, do deputado André Quintão e outros, que concede anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nº 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7 e 15/7 e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios; 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica; e 4.322/2017, da Mesa da Assembleia, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2017; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante na pauta da primeira, acrescida do Projeto de Lei nº 3.397/2016, do governador do Estado, que altera a Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias do crédito tributário, altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a Lei nº 13.470, de 17 de janeiro de 2000, a Lei nº 14.062, de 20 de novembro de 2001, e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de maio de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Braulio Braz, Fábio Avelar Oliveira e Ivair Nogueira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/5/2017, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 50 e 494/2015, do deputado Fred Costa, 526/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.105, 7.106, 7.134 a 7.154/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Roberto Andrade, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, e os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 30/5/2017, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.397/2016, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2017, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente a voto de congratulações com o Irmão Dino Girardelli pelos relevantes serviços prestados à educação no Estado ao longo de 60 anos residindo no Brasil.

Sala das Comissões, 29 maio de 2017.

Celise Laviola, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/6/2017, às 13 horas, na Câmara Municipal de Machado, com a finalidade de debater, em audiência pública, o aumento da violência e da criminalidade no município, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2017

Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Rogério Correia, a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017 “acrescenta o § 7º ao art. 283-A da Constituição do Estado e dá nova redação ao art. 116 do ADCT”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Constituição do Estado acrescentando o §7º ao art. 283-A, a fim de garantir o recebimento mensal de Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – pelos servidores ocupantes de cargo efetivo das carreiras da área da educação básica do Poder Executivo do Estado.

A proposta, que guarda relação com disposto no artigo 12 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, estabelece que o Adveb corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a cada cinco anos de efetivo exercício, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos da lei.

Além disso, propõe a alteração do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, para excetuar o referido adicional da vedação de percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva de tempo de serviço.

Segundo a justificção que acompanha a proposta de emenda, o seu objetivo é “aprimorar e corrigir distorções que se fizeram presentes na política remuneratória das carreiras dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo”, na medida em que se estabelece a constitucionalização do Adveb e o exclui da vedação contida no art. 116 do ADCT.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da matéria, uma vez que “compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado” e não “foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no §5º do art. 64 da Constituição do Estado”.

Informou, ainda, que “não há ofensa ao disposto no §2º do referido art. 64 da Constituição Estadual, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal. Ademais, afere-se que o conteúdo da proposta de emenda não objetiva abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no §4º do art. 60 da Constituição da República”.

Entretanto, a mencionada comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que, em síntese, adéqua o texto constitucional ao novo sistema remuneratório dos servidores da educação básica no tocante ao Adveb e suprime novo §7º do art. 283-A, por não se tratar de matéria de natureza constitucional e já se encontrar previsto em lei. Além disso, retifica a menção ao parágrafo único do art. 115 do ADCT constante no artigo 2º da proposição, uma vez que com a promulgação da Emenda Constitucional nº 84, de 2010, esse parágrafo transformou-se em § 1º.

No que concerne à competência desta comissão para proceder ao exame de mérito da proposta, destaca-se que sua intenção é valorizar os profissionais da educação básica do Poder Executivo quanto à sua remuneração, garantindo assim uma melhoria no desempenho profissional desses servidores e consequentes avanços no serviço educacional prestado pelo Estado aos cidadãos.

Tais assertivas baseiam-se na premissa de que a implementação das medidas constantes na redação original da proposta de emenda ou no Substitutivo nº 1 possibilitarão, em última análise, o recebimento do Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, nos termos do art. 12 da Lei nº 21.710, de 2015.

Importa destacar que a referida lei, que transformou o sistema de remuneração dos servidores da educação anteriormente estabelecido – o regime de subsídio – em regime de vencimento, instituindo adicionais, entre os quais o Adveb, e outras vantagens pecuniárias, teve o seu impacto orçamentário-financeiro analisado por esta Casa, quando da tramitação do seu respectivo projeto de lei.

Considerando esses fatos e o parecer favorável da comissão antecedente, parece-nos razoável que a matéria prospere nesta Casa.

Não obstante, atentos à importância do tema e à necessidade de se aperfeiçoar a matéria, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 2, que além de incorporar sugestões constantes no Substitutivo nº 1, consigna no texto constitucional determinados marcos temporais necessários à correta interpretação da norma, conferindo-lhe maior segurança jurídica.

Tais colocações se justificam pelo fato de que a nova redação esclarece que os servidores estaduais que tenham ingressado no serviço público após a publicação Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 2003, estão impossibilitados de receber acréscimos pecuniários exclusivamente em razão do tempo de serviço, ratificando a intenção do legislador constituinte derivado da época, com as devidas ressalvas.

Por outro lado, no que diz respeito às exceções ao comando acima descrito, a inserção das expressões “instituído pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015” e “cujo período aquisitivo inicia-se em 1º de janeiro de 2012” possibilita ao intérprete inferir que o marco temporal para o início da contagem de tempo necessário à percepção do Adveb será o mesmo já definido em lei.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – É vedada a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço ao servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, excetuado o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 31 da Constituição do Estado e no § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb –, instituído pela Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, o qual é devido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo e cujo período aquisitivo inicia-se em 1º de janeiro de 2012.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Celise Laviola, presidente – Durval Ângelo, relator – Arlete Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. e originária do desarquivamento do Projeto de Lei nº 466, de 2011, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

O projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Por fim, a Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela comissão precedente.

Vem agora a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa, em seu texto original, obrigar os estabelecimentos de ensino superior a devolverem integralmente os valores pagos a título de matrícula aos alunos que, antes do início das aulas, desistam de frequentar o curso em que se inscreveram. O descumprimento do disposto no projeto enseja a aplicação de multa, em favor do consumidor, equivalente a cinco vezes o valor da matrícula.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que a antecedência excessiva para realizar matrícula pelo aluno aprovado por vestibular na instituição de ensino superior acaba por levá-lo a se inscrever na primeira universidade em que foi aprovado. Isso pode prejudicá-lo visto que, caso o aluno seja aprovado em outras instituições, ele não terá a restituição do valor pago a título de matrícula mesmo que sua desistência ocorra antes do início das aulas. Ainda, segundo o autor, não existe um procedimento uniforme quanto à devolução do valor pago pela matrícula, havendo instituições que sequer o fazem.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que já havia analisado essa matéria em outra legislatura, quando da emissão do parecer sobre o projeto de lei nº 466, de 2011, ocasião em que concluiu pela juridicidade da proposição. Essa comissão ressaltou que a matéria, por se tratar de direito do consumidor, se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar.

Não obstante, ela apresentou o Substitutivo nº 1 de modo a tornar a proposição mais razoável com a possibilidade de retenção de no máximo 20% do valor pago a título de matrícula para cobrir despesas de cunho operacional e administrativo da instituição. Além disso, a comissão propôs que a devolução ocorresse no máximo em 30 dias e alterou a penalidade estabelecida no projeto original, remetendo-a ao art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, destacou que o estudante e a instituição de ensino, no ato da matrícula, celebram uma relação de consumo suscetível de desequilíbrio perante o aluno. No caso da devolução da matrícula, o aluno nem chega a receber a contraprestação do serviço contratado, qual seja, os serviços educacionais. A Comissão entendeu também que o percentual máximo de retenção estabelecido pela comissão precedente, de 20%, e o prazo de 30 dias para restituição do valor pago não retratam as situações práticas e decisões jurídicas recentes.

Por isso, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou o Substitutivo nº 2 de forma a reduzir para dez dias o prazo para restituir o aluno do valor pago a título de matrícula. Além disso, diminuiu para 5% o percentual do valor da matrícula que poderá ser retido pela instituição de ensino para cobrir gastos administrativos.

Já a Comissão de Desenvolvimento Econômico destacou que a matéria trata, conforme a literatura econômica, de problema de *hold-up*, que ocorre quando uma das partes da transação, neste caso o aluno, realiza algum investimento cujo valor não pode ser recuperado, na situação em questão o valor pago a título de matrícula. Nesse momento, fica claro o maior poder que a instituição de ensino tem na relação de consumo com o aluno. A comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da comissão precedente, por incorporar melhorias no parecer da comissão jurídica e por ter sido proposto por uma comissão mais afeta à matéria.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto não implica despesas para o erário, pois visam equilibrar a relação de consumo entre o aluno e a instituição de ensino superior no que diz respeito ao prazo e ao percentual de devolução do valor pago a título de matrícula quando da desistência do aluno antes do início das aulas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.356/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê, relator – Ivair Nogueira – Tito Torres.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.608/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Vanderlei Miranda, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a divulgação de informação referente à movimentação financeira dos concursos públicos estaduais”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

O projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo da comissão precedente.

Vem agora a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa exigir que a entidade pública estadual ou privada responsável pela organização e realização de concurso público divulgue, em sítio oficial da rede mundial de computadores, as principais informações referentes à movimentação financeira do certame, entre as quais devem constar, no mínimo: I – o valor total arrecadado com as inscrições; II – os gastos efetuados com: a) a divulgação do concurso; b) a contratação de banca examinadora; c) a fiscalização de suas diferentes etapas; d) a impressão de provas; e) a publicação nos atos oficiais de informação referentes ao concurso; f) os gastos com local e logística. A inobservância do disposto no projeto sujeita os infratores a multa de 3.000 Ufemgs (três mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), além das previstas no art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça verificou que a proposição não apresenta óbice jurídico do ponto de vista formal, à luz do art. 66 da Constituição do Estado. Além disso, a Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação – traçou as linhas gerais da matéria, remetendo à legislação estadual a definição das particularidades. No intuito de aperfeiçoar o projeto inicial, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1 de forma a deixar claro que os concursos limitam-se ao âmbito do Estado de Minas Gerais e acrescentar cláusula de vigência por razões de segurança jurídica.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposição meritória, visto que possibilita uma maior transparência ao uso do dinheiro público, em especial daquele arrecadado por meio das inscrições em concursos públicos. Segundo a comissão, tal transparência constitui mecanismo de prestação de contas dos agentes públicos ao cidadão mineiro e atende ao princípio constitucional da publicidade. Por isso, ela opinou pela aprovação na forma do substitutivo da comissão precedente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto não implica despesas para o erário, visto que a disponibilização das informações financeiras dos concursos públicos estaduais será feita em sítio oficial na rede mundial de computadores, sem geração de qualquer ônus. Além disso, cabe destacar que tal medida, além

de garantir maior transparência na arrecadação dos recursos públicos, possibilita ao cidadão mineiro cobrar uma maior eficiência no gasto desse montante.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.608/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Felipe Attiê – Tito Torres.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 2.560/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em tela, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.476/2013, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela comissão que a precedeu.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 2, de autoria dos deputados Ivair Nogueira e Dilzon Melo, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.560/2015 em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel constituído por uma área de 3.445,63 m², situado na Rua Mariano Sacho, esquina com as Ruas Santana da Vargem e Dr. Sebastião de S. Mesquita Walter, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Três Pontas.

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foi recebida em Plenário a Emenda nº 2, de autoria dos deputados Ivair Nogueira e Dilzon Melo, que propõe a ampliação das finalidades do projeto inicial, de modo que a área do imóvel, além de ser destinada à construção da Secretaria Municipal de Saúde, seja também destinada à construção de galpão do produtor rural, com o intuito de beneficiar os trabalhadores do campo.

Na análise desta comissão, observa-se que a Emenda nº 2 não macula os preceitos legais que versam sobre a matéria de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.560/2015.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Ivair Nogueira – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.094/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De iniciativa do deputado Braulio Braz e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.055/2014, a proposição em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter, por meio de doação, ao Município de Tombos, o imóvel que especifica.

Aprovada em 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna a matéria a esta Comissão, para ser apreciada em 2º turno, nos termos regimentais, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido no 1º turno, que segue anexa a este parecer.

Fundamentação

O projeto em exame tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Tombos imóvel situado às margens da Rodovia Jonas Esteves Marques, MG-111, Km 183, Bairro Quebra Copos, no Município de Tombos.

De acordo com o registro do imóvel, encaminhado a esta Casa pelo prefeito de Tombos por meio do Ofício nº 137/2015, trata-se de um terreno com 6.250m², situado na margem esquerda da faixa de domínio da Rodovia MG-111, registrado sob a matrícula nº 2.857, na ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tombos.

Tal imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 2009, por meio de desapropriação, e destinado à instalação de um posto fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda. Com o encerramento das atividades no local, o bem foi cedido à administração local por meio de termo de cessão de uso, vigente até 2019.

A Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou as Notas Técnicas nº 1.950/2015, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, e nº 32/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio das quais esses órgãos se manifestam favoravelmente à pretendida transferência de domínio do imóvel, levando-se em conta que não há interesse do Estado na sua utilização e que a destinação a lhe ser atribuída beneficiará diretamente a população local.

Observamos que a exigência de autorização legislativa para a transferência de domínio de patrimônio público está prevista no art. 18 da Constituição Mineira e no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Também a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 105, § 2º, que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização legislativa.

Com o propósito de proteger o interesse público, de que deve revestir-se a alienação, conforme preceitua o art. 17, *caput*, da referida Lei Federal nº 8.666, de 1993, o projeto estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel será destinado à implementação de um pórtico turístico.

Consideramos que tal destinação justifica-se pelo fato de que o município é o ponto inicial do Caminho da Luz, uma rota de peregrinação que liga o Leste de Minas Gerais ao Pico da Bandeira, no Município de Alto Caparaó. Assim, o imóvel deverá ser utilizado para receber e orientar os visitantes turistas.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Ademais, o art. 3º prevê que o município encaminhará à Seplag documento comprobatório da destinação do bem.

Resta esclarecer que a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, visa tão somente dar nova redação ao *caput* do art. 1º, com o objetivo de incluir os dados cadastrais do imóvel, para sua clara identificação.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.094/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Cássio Soares – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão

PROJETO DE LEI Nº 1.094/2015

(Redação do Vencido)

Autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Tombos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tombos imóvel com área de 6.250m² (seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), situado à margem esquerda da faixa de domínio da Rodovia MG-111, naquele município, e registrado sob a matrícula nº 2.857, a ficha 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tombos.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a implementação de um pórtico turístico.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Tombos encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.491/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto em tela altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 14.318, de 19 de junho de 2002, a qual autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna a matéria a esta comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa alterar a destinação de imóvel constituído pelo lote nº 10 da quadra nº 18, de 360 m², situado na Rua Anielo Agresta, no Bairro Jardim Santo Antônio, doado pelo Estado ao Município de Piumhi. A doação foi autorizada pela Lei nº 14.318, de 2002, na qual ficou estabelecido que o terreno se destinaria à construção da sede da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Santo Antônio, naquele município. O objetivo da proposição é que o bem possa ser destinado à construção de uma unidade básica de saúde.

Não havendo fato novo desde nossa apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos nosso posicionamento anterior de que a alteração pretendida não ensejará gastos adicionais ao tesouro estadual e, sob a ótica patrimonial, o imóvel, que já se encontra doado a Piumhi, continuará sob gestão daquele ente federado e permanecerá ainda como bem público. Ademais, observamos que o projeto propiciará destinação adequada a um terreno público hoje desocupado, o que poderá contribuir para a melhoria na prestação de serviços básicos de saúde naquele município.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.491/2015, no 2º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Ivair Nogueira – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.669/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.675/2014, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna a matéria a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer, como parte dele, a redação do vencido em 1º turno.

Fundamentação

A proposição em tela tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema imóvel rural com área de 12,10ha, situado no Bairro das Posses, naquele município, registrado sob o nº 3.291, a fls. 246 do Livro 2-M, no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

O referido imóvel foi adquirido pelo Estado em 1950, por meio de arrecadação judicial dos bens dos ausentes Emídio Cardoso Pinto e Messias Vasconcelos. Em 2008, foi celebrado termo de cessão de uso do bem entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e a Prefeitura Municipal de Extrema, com prazo de vigência de cinco anos, para a implantação de um parque ecológico.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

As modificações propostas no 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, deram nova redação ao art. 1º, apenas com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Não havendo fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos nosso entendimento de que a transformação do projeto em lei não traria impactos orçamentários, e o grande benefício gerado para a comunidade compensaria amplamente a redução patrimonial do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.669/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Ivair Nogueira – Cássio Soares – Celise Laviola – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 1.669/2015**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 12,10ha (doze hectares e dez ares), situado no Bairro das Posses, naquele município, registrado sob a matrícula nº 3.291, a fls. 246 do Livro 2-M, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo será destinado à restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador de Águas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.833/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Goiabal o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a matéria vem novamente a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto em comento visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Goiabal imóvel para construção de uma creche Tipo C. Em seu texto original, o imóvel é constituído por terreno com área de 2.464 m², localizado na Rua Mário Rolla, naquele município, e registrado sob o nº 14.780, a fls. 116 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis de São Domingos do Prata.

Por meio de diligências enviadas ao deputado autor, ao Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura de São José do Goiabal, apurou-se que o imóvel a ser doado tem área de 3.299,87 m² e que se encontra registrado sob o nº 7.612, a fls. 14 do Livro 2-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata. Assim, de forma a retificar esses pontos e acrescer o memorial descritivo da área a ser doada, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Já esta comissão, em 1º turno, apontou que a proposição atende aos preceitos legais sobre a transferência de domínio de bens públicos e não acarreta despesas para o erário, não interferindo na execução da lei orçamentária estadual. Dessa forma, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovada a matéria em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, retorna a esta comissão para receber parecer para o 2º turno.

É conveniente ressaltar que a transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, deverá atender ao disposto: no art. 18 da Constituição do Estado, que determina que a doação será precedida de autorização desta Assembleia Legislativa; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Esses requisitos ora se encontram atendidos. Considerando esses aspectos, além da não apresentação de fatos novos após a análise deste órgão colegiado em primeiro turno, ratificamos o entendimento exposto naquela ocasião.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira, relator – Cássio Soares – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão.

PROJETO DE LEI Nº 1.833/2015

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São José do Goiabal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Goiabal a área de 3.299,87m² (três mil duzentos e noventa e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), conforme a descrição do anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 10.150m² (dez mil cento e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Mário Rolla, naquele município, e registrado sob o nº 7.612, a fls. 14 do Livro 2-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de creche Tipo C, a ser financiada com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância –, do Ministério da Educação.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2017.)

A área a ser doada tem início no ponto P1, definido pela coordenada 7.794.813,1842m Norte e 740.431,2675m Leste, *datum* SAD 69, seguindo com a distância de 46,65m e azimute plano de 145°22'25" chega-se ao ponto P2; deste, confrontando neste trecho com Antônio Ferreira da Silva, seguindo com a distância de 70,00m e azimute plano de 234°04'45" chega-se ao ponto P3; deste confrontando neste trecho com Antônio Ferreira da Silva, seguindo com a distância de 46,65m e azimute plano de 325°17'50" chega-se ao ponto P4; deste, confrontando neste trecho com a Rua Mário Rolla, seguindo com a distância de 30,90m e azimute plano de 52°00'23" chega-se ao ponto P5; deste, confrontando neste trecho com a Escola Estadual Imaculada Conceição, seguindo com a

distância de 32,20m e azimute plano de 55°45'49" chega-se ao ponto P6; deste, confrontando neste trecho com a Escola Estadual Imaculada Conceição, seguindo com a distância de 6,90m e azimute plano de 56°16'14" chega-se ao ponto P1, onde se inicia esta descrição, totalizando 3.299,87m² (três mil duzentos e noventa e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.290/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Nozinho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira imóvel constituído pelos lotes 3, 4 e 5 da quadra 6, com área de 360m² cada um, situados na Avenida Israel Pinheiro, Bairro Cidade Nova, naquele município, registrados, respectivamente, sob os números 1.438, a fls. 287; 1.439, a fls. 288; e 1.440, a fls. 289, do livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à construção de um ginásio poliesportivo e um centro público de eventos, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida viabilizará ao Município de Santa Maria de Itabira a construção de espaços que propiciarão a promoção do desporto e do lazer, o que otimizará o espaço público local e trará amplos benefícios para os munícipes.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.290/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – Cássio Soares, relator – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão – Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.290/2016**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Maria de Itabira os lotes 3, 4 e 5 da quadra 6, com 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, situados na Avenida Israel Pinheiro, Bairro Cidade Nova, naquele município, e registrados no Livro 2-E do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sendo:

I – Lote 3: matrícula 1.438, a fls. 287;

II – Lote 4: matrícula 1.439, a fls. 288; e

III – Lote 5: matrícula 1.440, a fls. 289.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um ginásio poliesportivo e um centro público de eventos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.401/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho que especifica.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-2980, do Km 2,85 ao Km 3,50, com a extensão de 650m. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, o art. 3º determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que a doação do trecho transferirá ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo a autonomia municipal e atendendo ao interesse público, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias, agilizará futuras intervenções na recuperação das vias e contribuirá para a expansão urbana e o desenvolvimento do município.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de

1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.401/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – Celise Laviola, relator – Cássio Soares – Tiago Ulisses – Sargento Rodrigues – André Quintão.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-2980, situada no Município de Muriaé, do Km 2,85 ao Km 3,50, com a extensão de 650m (seiscentos e cinquenta metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muriaé a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Muriaé e se destinará à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.424/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo os imóveis que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo dois imóveis localizados naquele município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, sendo o primeiro com área de 10.000m², situado na Rua São José da Bela Vista, s/nº, Distrito São José da Bela Vista; e o segundo com área de 500m², situado na Praça Bento Ferreira dos Santos, nº 237, Centro, Distrito Vila Funchal.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que os imóveis serão destinados ao desenvolvimento de atividades de educação e ensino, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida viabilizará ao Município de São Gotardo a continuidade na prestação dos serviços pela Escola Municipal Sonho Meu e a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, atendendo ao interesse coletivo.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.424/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – Celise Laviola, relatora – Sargento Rodrigues – André Quintão – Tiago Ulisses.

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2016

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gotardo os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gotardo os seguintes imóveis, localizados naquele município e registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo:

I – terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua São José da Bela Vista, s/nº, Distrito São José da Bela Vista, registrado sob o nº 14.729 do Livro 3-T;

II – terreno com área de 500m² (quinhentos metros quadrados) e benfeitorias, situado na Praça Bento Ferreira dos Santos, nº 237, Centro, Distrito Vila Funchal, registrado sob o nº 1.263 do Livro 3-D.

Parágrafo único – Os imóveis de que trata este artigo serão destinados ao desenvolvimento de atividades de educação e ensino.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.522/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.522/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa imóvel com área de 533m², localizado na Rua Manoel Clemente, no Bairro Bom Jesus, naquele município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à implantação de duas unidades de saúde, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida viabilizará ao Município de Viçosa a implantação de uma unidade do Centro de Especialidades Odontológicas e de uma equipe da Estratégia de Saúde da Família, o que contribuirá para a melhoria na prestação de serviços de saúde e na qualidade de vida da população, beneficiando todos os municípios.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformada em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.522/2016, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – André Quintão, relator – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Celise Laviola.

PROJETO DE LEI Nº 3.522/2016**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 533m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Rua Manoel Clemente, no Bairro Bom Jesus, no Município de Viçosa, e registrado sob o nº 22.509 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de duas unidades de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.675/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A proposição foi provada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim o imóvel com área de 1.407,50m², situado na Avenida Governador Valadares, 115, esquina com Avenida Amazonas, naquele município.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado ao funcionamento do Museu Municipal Paulo Araújo Moreira Gontijo, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida viabilizará ao Município de Betim sanar a precariedade de funcionamento do museu, que tem realizado suas atividades, desde 2014, por meio de termo de cessão de uso celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Município de Betim, resultando na preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da localidade e garantindo acesso dos moradores à cultura.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.675/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – André Quintão, relator – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Celise Laviola.

PROJETO DE LEI Nº 3.675/2016

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim o imóvel com área de 1.407,50m² (um mil quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Governador Valadares, 115, esquina com Avenida Amazonas, no Município de Betim, e registrado sob o nº 32.132, a fls. 8 do Livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Museu Municipal Paulo Araújo Moreira Gontijo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe fixa o percentual, relativo ao ano de 2016, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Aprovada em 1º turno na forma original, retorna, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise pretende, em seu art. 1º, efetuar a revisão anual, a partir de maio de 2016, dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – mediante a aplicação do índice de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Em virtude da aplicação desse índice, o padrão inicial da tabela de escalonamento vertical de vencimentos passa a ser de R\$1.154,02 (um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), não se aplicando essa revisão ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e que sejam reajustados na forma prevista do § 8º do mesmo artigo.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, entendemos que o projeto em tela implica criação de despesas de pessoal para o erário, o que é condicionado ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Contudo, conforme foi verificado, a concessão de revisão está dispensada do cumprimento desses requisitos legais, conforme estabelece o art. 17, § 6º, combinado com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF.

Não obstante, informamos que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – publicado pelo MPMG em 28/1/2017, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao 3º quadrimestre de 2016 se encontram abaixo do limite prudencial.

Destaque-se que a proposição em tela atende ao disposto no art. 169, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Essa norma em vigor concede a referida autorização em seu art. 14.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes, bem como à observância dos limites constitucionais e legais.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.794/2016 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Ivair Nogueira – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.840/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a proposição em epígrafe “concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2016”.

Aprovada em 1º turno na forma original, retorna, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe fixa em 3,5% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2016. O parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a partir de maio de 2016, por força da aplicação do referido índice de revisão, o vencimento constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$ 1.129,88 (um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Durante a tramitação em 1º turno, o presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG – encaminhou o Ofício nº 187/2016, no qual informa o impacto orçamentário-financeiro da proposição relativo aos servidores daquela Corte.

Conforme manifestação desta comissão no 1º turno, entendemos que o projeto em tela implica criação de despesas de pessoal para o erário, o que é condicionado ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Contudo, conforme foi explicado, a concessão de revisão está dispensada do cumprimento desses requisitos legais, segundo estabelece o art. 17, § 6º, combinado com o art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF.

Não obstante, informamos que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – publicado pelo TJMG em 16/2/2017, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao 3º quadrimestre de 2016 se encontram abaixo do limite prudencial.

Também em relação ao Tribunal de Justiça Militar, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – disponibilizado em seu *site*, as despesas com pessoal do referido órgão concernentes ao 3º quadrimestre de 2016 se encontram abaixo do limite prudencial. Para a análise do impacto financeiro da proposta, somou-se o valor da repercussão orçamentária informada pelo TJMMG, qual seja, R\$521.556,00 (quinhentos e vinte e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais) com o valor da despesa com pessoal constante no RGF, referente ao exercício de 2016, e dividiu-se pela Receita Corrente Líquida – RCL – apurada em 2016, informada no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – do 6º bimestre de 2016, publicado em 30 de janeiro de 2017. O resultado demonstra que o percentual das despesas com pessoal ainda permanecerá abaixo do limite prudencial.

Destaque-se que a proposição em tela atende ao disposto no art. 169, II, da Constituição da República, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A norma em vigor concede a referida autorização em seu art. 14.

Ressaltamos, porém, que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes, bem como à observância dos limites constitucionais e legais.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.840/2016 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Cássio Soares – Ivair Nogueira – Celise Laviola – Sargento Rodrigues – André Quintão.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado André Quintão e outros, o projeto de lei em epígrafe “concede anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a anistiar as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das Superintendências Regionais de Ensino e do órgão central da Secretaria de Estado de Educação, que, em adesão ao movimento grevista de sua categoria, tenham participado das paralisações havidas nos dias 29 de abril, 14 de maio, 16 e 25 de junho, 1º, 9 e 15 de julho e no período de 27 de julho a 20 de outubro de 2015.

Ainda de acordo com o projeto aprovado em Plenário, a concessão da anistia tornará extintos e sem efeito os processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidor que tenha participado das paralisações, bem como aqueles instaurados em consequência do movimento grevista.

A proposta passou por modificações importantes ao longo da sua tramitação em 1º Turno nesta Comissão e na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O Substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária aprimora o Substitutivo nº 1 apresentado por esta Comissão em 1º Turno, fazendo aperfeiçoamentos na redação do projeto, adequando-a à técnica legislativa.

Sendo assim, entendemos que a proposição merece aprovação em 2º Turno, na forma do Substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que é exatamente a proposição aprovada pelo Plenário em 1º Turno.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.875/2016, na forma do vencido em 1º Turno. Sala das Comissões, 29 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Tiago Ulisses – André Quintão – Celise Laviola.

PROJETO DE LEI Nº 3.875/2016

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos profissionais da educação básica que menciona, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das Superintendências Regionais de Ensino e do órgão central da Secretaria de Estado de Educação, que, em adesão ao movimento grevista de sua categoria, tenham participado das paralisações havidas nos dias 29 de abril, 14 de maio, 16 e 25 de junho, 1º, 9 e 15 de julho e no período de 27 de julho a 20 de outubro de 2015.

§ 1º – A concessão da anistia de que trata esta lei garantirá que as ausências a que se refere o caput não ensejarão:

- I – atribuição de conceito negativo na avaliação de desempenho do servidor;
- II – cômputo da ausência no cálculo do percentual de infrequência do servidor, inclusive aquela que possa ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;
- III – dispensa de servidor designado;
- IV – configuração de abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, bem como instauração de processo administrativo;
- V – perda do direito à concessão e ao gozo das férias-prêmio;
- VI – prejuízo na designação, na contagem de tempo de serviço para promoção e progressão na carreira, na aposentadoria e na aquisição de férias regulamentares;
- VII – desconto na remuneração do servidor;
- VIII – aplicação de qualquer tipo de penalidade ao servidor.

§ 2º – A autoridade competente procederá à revisão de processos administrativos, concluídos ou em andamento, referentes aos casos alcançados pela anistia de que trata esta lei.

§ 3º – A autoridade competente procederá ao ressarcimento de descontos efetuados na remuneração do servidor em razão das ausências anistiáveis nos termos desta lei, uma vez concedida a anistia.

Art. 2º – A concessão da anistia tornará extintos e sem efeito os processos administrativos disciplinares instaurados em face de servidor que tenha participado das paralisações mencionadas no art. 1º, bem como aqueles instaurados em consequência do movimento grevista.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, consideram-se processos instaurados em consequência do movimento grevista aqueles ensejados por:

I – descumprimento ou não fixação do calendário de reposição pelo servidor;

II – descumprimento do dever de lealdade em virtude de ato praticado durante o movimento grevista ou durante a reposição;

III – outros motivos associados à adesão ao movimento grevista.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.322/2017

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembleia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores da Assembleia Legislativa referente ao ano de 2017.

A matéria foi aprovada no 1º turno, sem emendas, e vem novamente à Mesa para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No primeiro turno de discussão, a proposição em apreço foi examinada quanto aos seus aspectos formais, financeiros e orçamentários, nada tendo sido encontrado que merecesse reparo.

Conforme o parecer exarado no 1º turno, a proposição apenas dá cumprimento à determinação prevista no inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República, bem como no *caput* do art. 24 da Constituição do Estado. Com base nesses preceitos, a Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011, estabeleceu o mês de abril como a data-base para a recomposição da remuneração e dos proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia.

Tendo sido apurada inflação acumulada de 4,57%, referente ao período compreendido entre 1º/4/2016 e 31/3/2017, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a revisão com base no referido índice inflacionário recompõe o índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia, que passa a ser de R\$ 673,87 (seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

É importante ressaltar, em um cenário de crise econômica, que não há aumento real de remuneração, mas mera recomposição dos valores remuneratórios corroídos pela inflação acumulada nos últimos doze meses, de modo a manter-se o poder aquisitivo do servidor.

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação da presente proposição no 2º turno, na forma original.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.322/2017 no 2º turno, na forma originalmente proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 29 de maio de 2017.

Adalclever Lopes, presidente – Rogério Correia, relator – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

41ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 23/5/2017

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, hoje o programa MGTV, da Rede Globo, exibiu novamente uma reportagem em que o delator Joesley, deputado João Leite, reafirma uma denúncia gravíssima, cujo áudio vou reproduzir na íntegra no Plenário desta Casa, para que possamos fazer o nosso encaminhamento, deputado Bonifácio Mourão. Chamo atenção para a gravidade dessa matéria, uma vez que no Estado do Rio Grande do Sul os servidores públicos já pediram o *impeachment* do governador Ivo Sartori por aparecer na delação da JBS. Assim, peço ao serviço de som que opere para que possamos ouvir melhor o áudio da reportagem da Rede Globo. (– Aproxima o celular do microfone.)

Em relação à última frase da jornalista de que o PT disse que todas as contas foram apresentadas à Justiça Eleitoral, João Vaccari Neto, ex-tesoureiro do PT, repetia isto constantemente: “As contas foram aprovadas pelo TSE”. Só que as instâncias judiciais são independentes e concomitantes. Depois, a Operação Lava Jato descobriu que, realmente, as contas tinham sido aprovadas. Só que o dinheiro tinha origem criminosa.

Então, deputado Fabiano Tolentino, vamos propor uma CPI, porque é uma acusação muito grave que o Joesley Batista faz de que o governador teria levado vantagem da ordem de R\$30.000.000,00. Obviamente o governador negou. É até um direito dele, da defesa dele negar. Precisamos abrir aqui uma CPI. Já solicitarei à Dra. Luísa Barreto e ao Dr. Sabino Fleury que elaborem o requerimento para a abertura de uma CPI com foco nessa denúncia de Joesley Batista do repasse de R\$30.000.000,00. Queremos saber se essa empresa HAP Engenharia beneficiou Fernando Pimentel na sua campanha, em alguma coisa, porque hoje se trata de um estádio que a Minas Arena arrendou por meio do Estado e em que está envolvida. Portanto, a administração pública está envolvida diretamente nessa denúncia, que é muito grave.

Gostaria que V. Exa. assinasse a CPI. Vamos ver se os deputados do PT, do PMDB e do chamado Bloco Parlamentar Independente, entre aspas, pois, independente de qual governo seja, eles são base... Na última vez em que falei isso aqui, um deputado ficou nervoso e até disse que ia me bater. Apresentaremos o requerimento para ver se S. Exas. querem realmente a transparência que Pimentel disse. Pimentel disse que nunca viu, não sabe, nunca encontrou, não teve agenda, assim como também nega a Operação Acrônimo. Mesmo depois de já eleito governador, em três ocasiões ele se encontrou com o pessoal da Cooa, inclusive utilizando o hangar do governo, aeronave e policiais militares à sua disposição quando viajou em agosto do ano passado, ou melhor, de 2015, já no exercício do mandato.

O primeiro encontro foi na sede da empresa OPR, que é uma empresa. Ele e o seu sócio Otílio Prado, o testa de ferro, pau para toda obra do governador Fernando Pimentel. É uma denúncia gravíssima, Fabiano Tolentino, que foi exibida hoje no jornal *MG TV*.

O deputado Fabiano Tolentino (em aparte) – Muito obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Parabéns! Mais cedo, eu estava pensando exatamente nisto: governador que recebe mesada de R\$300.000,00 por mais de um ano está sendo delatado; vende o

Mineirão, e 3% é dele, ou seja, R\$30.000.000,00. Ora, onde já se viu isso? Do nada chega e vende um estádio. Mas isso foi delatado, então temos de averiguar. Terá a minha assinatura, o meu apoio. E mais, é hora de revermos também todo o contrato do Mineirão. Várias vezes, nesta Casa, a base de sustentação do governo Pimentel falou em fazer a CPI do Mineirão. Então, a hora é agora! Já que todos querem fazer, também queremos, mas vamos ver tudo, passar essa Minas Gerais a limpo, colocá-la em pratos limpos.

Este é o momento de revermos como tudo foi tratado desde o início até agora, chegando à delação do governador, Sr. Fernando Pimentel, que também já está na Operação Acrônimo, no STJ. Temos de lembrar que a qualquer momento ele pode ser afastado. Afinal de contas, o ministro Herman Benjamin, a qualquer momento, pode proferir, em sua sentença, o afastamento do Sr. Governador, e é o que esperamos. Seria o mais justo, pois no direito existe uma frase que sempre temos de considerar: *fumus boni iuris*. Como advogado a gente sabe: onde há fumaça, há fogo. Então, se ali há fumaça, se tem comprovação, se tem delação e está tudo preparado para que realmente exista crime... É claro que ele tem direito à defesa, mas tudo está revelando indício de crime de propina.

Li todas as delações. Na verdade, tive condições de ler as 40 mil páginas do processo que chegou a esta Casa. Perdi alguns finais de semana folheando todo o processo e li mais umas 10 mil páginas. Tudo o que V. Exa. está falando eu li; li tudo o que aconteceu nesse processo, que é só um dos cinco inquéritos a que o governador responde. Chegou a esta Casa somente um. Às vezes, a base não sabe disso. As pessoas acham – e até o próprio deputado – que aqui é um mundo de flores, é uma maravilha esta Casa, onde se vota tudo, vota-se para vender a Cidade Administrativa, para vender vários imóveis do Estado, inclusive imóveis de uso, porque acham que o canto da sereia chegou aqui. “O governador falou, então temos de fazer”. Não é bem assim.

Parabéns a V. Exa. Assinarei a CPI, e vamos acompanhar do início ao fim. E quem tiver que realmente ser penalizado, culpabilizado, que seja. A justiça tem de prevalecer no Brasil, porque ainda temos muito a crescer. É o momento de realmente colocarmos o País para a frente. Parabéns, deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço a V. Exa., deputado Fabiano Tolentino, que tem se colocado verdadeiramente como parlamentar que defende esta Casa. V. Exa., sim, é um dos poucos que estão nesse bloco e têm essa postura. V. Exa., o deputado Léo Portela e o deputado Antônio Jorge têm tido uma postura verdadeira e independente.

A denúncia de que Pimentel foi beneficiado com R\$30.000.000,00 que o Sr. Joesley Batista faz na reportagem do *MG TV* da Rede Globo de Televisão na data de hoje é muito grave. É muito grave porque envolve a construtora HAP que, por sinal, já tinha colhido as informações. Hoje já sei quem são os sócios, parece que tem um tal de Robertão. Esse cidadão disse que é muito amigo do governador Fernando Pimentel. Envolve Minas Arena, envolve o Estádio Governador Magalhães Pinto, ou seja, envolve um patrimônio público e uma empresa que arrendou o estádio. Essa empresa está no meio, e o empresário está dizendo que virou sócio com 3%, certamente da Minas Arena, que hoje também tem esse comodato do uso do Mineirão para explorar o Estádio Governador Magalhães Pinto. A denúncia é gravíssima.

Além dessa denúncia, V. Exa. lembrou aqui o mensalinho. Eles tiveram a cara de pau de chamar de mensalinho R\$300.000,00 por mês, que foram pagos a Fernando Pimentel, do PT, do Vaccari, da Dilma, do Lula, do José Dirceu, do Vargas. Eram R\$300.000,00 por mês de mensalinho! Talvez, para alguns deputados da base do governo, isso seja pouco, mas, para o cidadão que está nos ouvindo, que está nos acompanhando, que está com nojo, que não está aguentando mais ver essas denúncias, é muita coisa. Os cidadãos já estão com nojo. E aqui, diferentemente dos petistas... Porque os petistas são assim: se é denúncia contra os outros partidos – Democratas, PSDB, PDT –, não, está tudo certo, o delator está certo. Viu, deputado João Leite? O delator é confiável, tem de apurar, tem de colocar na cadeia.

Mas, se o mesmo delator fala que Dilma e Lula levaram US\$150.000.000,00, aí ele é falso. Tanto é que a Dilma foi consultada e falou que essa acusação é leviana, que não existe. E o Joesley Batista acertou os R\$30.000.000,00 para o Pimentel com a presidente Dilma – é a fala dele. Para os outros partidos está tudo certo; quando é acusação contra o PT, aí o delator é desqualificado.

Então queremos ver. Independentemente de as acusações pesarem contra o PSDB, o PDT, o PMDB, o PT, sou da tese de que corrupção não deve escolher corolação partidária para se fazer a seleção. A apuração tem de ser rigorosa e, se restar provada, deputada Ione Pinheiro, tem que ser punida rigorosamente, na forma da lei. Mas não é como pensam os petistas, que vêm ocupar esta tribuna e falam que a Dilma é santa, o Lula é santo, o Vaccari é santo, o José Dirceu é santo, todo mundo santo. Em nome deles tudo é santo. Nós, que não somos petistas, pensamos o contrário; nós queremos a apuração.

Por isso apresentarei um requerimento para a criação de uma CPI para apurar essa denúncia que foi veiculada hoje e em outros dias, com o depoimento do empresário Joesley Batista, da JBS, que fala que Fernando Pimentel, do PT, teria sido beneficiado com propina, no valor de R\$30.000.000,00. E essa propina passou pela HAP Engenharia, e não sabemos como ficou com o consórcio Minas Arena, que administra o Mineirão. O Mineirão é o estádio que pertence ao patrimônio do povo, é o estádio que pertence ao poder público. Portanto, devemos fazer essa CPI e apurar com o máximo de rigor, para ver se o Pimentel está realmente envolvido ou não. Se não estiver, vai ficar provado. Mas aí vamos ouvir o Joesley Batista, vamos ouvir os sócios da HAP, vamos ouvir o Pimentel, vamos ouvir todo mundo na CPI. Bom saber que já há deputado manifestando interesse em assinar a CPI comigo. Muito obrigado, presidente.

O deputado João Leite* – Sr. Presidente, deputado Rogério Correia; deputadas presentes, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, servidores públicos que acompanham o Plenário da Assembleia Legislativa, a cada dia somos surpreendidos com este governo. É algo impressionante. Este governo nos surpreende a cada momento. Hoje acordei quase de madrugada com delegados me ligando, querendo receber o salário de delegado; delegado de polícia, atendendo à população de Minas Gerais em suas delegacias, querendo receber o salário que o governo do Estado não paga lamentavelmente. Estamos voltando ao tempo do governo do PT e do PMDB, em que servidor público no Estado de Minas Gerais recebia em sete chamadas. Minha mãe, querida Ione, recebia no dia 29 do mês. Foi nos nossos governos que o servidor público passou a receber até o quinto dia útil do mês. E agora, lamentavelmente, no Estado de Minas Gerais, estamos voltando atrás.

Para resolver a situação, disse aqui o secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais que eles fizeram uma engenhosidade. A primeira engenhosidade deste governo foi meter a mão nos depósitos judiciais. Depósitos judiciais cujo guardador é o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; cujo dinheiro é para a mulher que foi abandonada com seus filhos, para a pensão alimentícia, para o incapaz. E o governo do Estado meteu a mão nesses R\$5.800.000.000,00.

Era o dinheiro que estava depositado da população de Minas Gerais, e o governo do Estado meteu a mão. Depois vendeu a folha do Estado por R\$1.800.000.000,00 para o Banco do Brasil. Não paga a dívida de Minas Gerais, que já soma R\$4.000.000.000,00. Está reservando a cota estadual do salário-educação, que são mais R\$4.000.000.000,00. Isso está com o governo.

Agora a fome deste governo por dinheiro o faz vender os bens, o patrimônio da população de Minas Gerais. Para quê? Seria para repor os depósitos judiciais? Advogado, neste estado, já não consegue receber seus honorários, porque, quando chega na busca do dinheiro, o governo do Estado meteu a mão no dinheiro dos depósitos judiciais. É do trabalhador e do advogado, são os honorários do advogado. É para isso? É para repor esse dinheiro? Não. O governo do Estado quer vender o patrimônio da população de Minas Gerais, e aqui já vimos várias denúncias. Imaginem a população de Governador Valadares e mais de 100 municípios no entorno, que aguardam a conclusão do Hospital Regional de Governador Valadares – faltam 20% para ficar pronto. Mas o governo do Estado quer vender esse hospital, e temos outros nas regiões de Minas Gerais.

Vimos também a denúncia, aqui, da venda do 5º Batalhão da Polícia Militar, com seus mais de 100 anos. Prédio histórico do batalhão, toda a estrutura de segurança da população está à venda.

O Estado, em algum momento, antes da Constituição de 1988 – após a Constituição de 1988, o Estado não pode passar imóveis para a Igreja –, deu um imóvel para a Igreja Católica em Montes Claros, Igreja de Santa Clara, no Bairro Morada do Sol. Agora o Estado de Minas Gerais resolveu vender a Igreja de Santa Clara. Pasmem! Pasmem, cidadãos e cidadãs de Minas Gerais!

E sou surpreendido, então, com a venda de 50.000.000m, que compõem o acervo da história ferroviária de Minas Gerais. Estamos levantando agora, estou em contato com o Sr. Marcílio, prefeito de Pitangui, que será atingido. Vamos riscar do mapa de Minas Gerais a história ferroviária de nosso estado. Riscaremos a história da estação de Azurita; do Pará, de Pará de Minas; de Carioca; de Guarda Eleutério; de Brumado; de Onça do Pitangui; de Pitangui; de Velho da Taipa; de Conceição do Pará; de Leandro Ferreira; de Alberto Isaacson, em Martinho Campos. É isso que o Estado quer, vai riscar a história do trem em Minas Gerais. A legislação que propus está sendo rasgada, agora, porque este governo não pensa em legislação, ele quer governar com decreto, atropela a Assembleia Legislativa.

Sinalizei algumas coisas da legislação que, hoje, rege essa matéria no Estado de Minas Gerais, a Lei nº 19.092, de agosto de 2010, que trata dessa relação com o patrimônio ferroviário do Estado de Minas Gerais. Ela prescreve a preservação, a defesa, a conservação e a promoção dos bens culturais que integram o patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário no Estado de Minas Gerais.

“No caso de desativação de trechos ou de ramais ferroviários, a remoção dos bens que integram a infraestrutura do transporte ferroviário dependerá de prévia manifestação favorável do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e da expressa anuência do município em que os bens estejam localizados.”

Alô, Pitangui! Alô, Conceição do Pará! Alô, Martinho Campos, Leandro Ferreira e Bom Despacho, o governo do Estado colocou à venda o patrimônio das antigas estações de trem em Minas Gerais, muitas delas como a Velho do Taipa, que é um centro cultural que guarda, preserva a memória da Estação Velho do Taipa. É assim também a estação de Conceição do Pará; é assim também a estação de Pitangui, todas preservadas pela população.

É importante dizer também: “A transferência temporária para outro estado da Federação ou para o exterior de bens de relevante interesse integrantes de acervo relacionado com o patrimônio cultural ferroviário obedecerá ao disposto em artigos”.

O art. 1º diz: “O Estado, em colaboração com a comunidade, promoverá a proteção e a preservação dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio cultural associado ao transporte ferroviário no Estado de Minas Gerais”.

Quer saber como o Estado se tornou dono desses trechos ferroviários e desses bens ferroviários. A lei de transporte do Brasil, que teve como relator o eminente político, deputado federal, senador, ministro Eliseu Resende, em seus arts. 105 e 106, diz que o patrimônio ferroviário do Estado de Minas Gerais, suas estações, seus armazéns e suas oficinas só poderiam ser destinados para a cultura e a educação.

Vendo a deputada Marília Campos aqui, lembro-me da Estação Bernardo Monteiro. Tenho o sonho de vê-la preservada. Mas estamos vendo neste momento, lamentavelmente, a história de Minas Gerais ser apagada. Ora, como vamos apagar da história de Minas Gerais as estações ferroviárias? Como vamos retirar isso da história de Minas Gerais e vender? Esses trechos da linha de trem, as estações, os armazéns, as oficinas, todo esse acervo, toda essa história será colocada onde? Vai ser vendida para quem? O que será feito com a história de Minas Gerais? O PT quer apagar a história de Minas Gerais.

Neste momento, estou trabalhando. Vejam que recebemos ontem essa lista. Nem sei qual número de listas já recebemos. Levei essa lista para casa para estudá-la, e algumas coisas me chamaram atenção. Chamou-me a atenção especialmente essa questão. Quero pedir ao povo de Pitangui, ao povo de Conceição do Pará, ao povo de Martinho Campos, de Bom Despacho, de Leandro Ferreira que levantem todo o trecho que o governo do Estado está querendo vender. É a nossa história! Querida pedir aos responsáveis pelo *site* de Pitangui que nos informem sobre todo esse trecho que está sendo colocado à disposição, à venda, pelo governador Pimentel.

Eles são descuidados. Vimos isso por essas mudanças constantes.

O deputado Sargento Rodrigues já mostrou que o 5º Batalhão da Polícia Militar está sendo vendido, já mostrou aqui que a Academia de Polícia Militar, lugar de formação de policiais, está sendo vendida pelo governo. Que bota-fora é esse, minha gente? Que situação é essa, minha gente? Acordamos com o governo do Estado não pagando o salário dos servidores e vamos chegando ao final do dia com a venda do patrimônio imaterial da população de Minas Gerais, da venda do patrimônio cultural de Minas Gerais.

Não abrimos mão do trem, ainda mais agora que está terminando a concessão ferroviária no Brasil e as empresas que utilizam os ramais ferroviários têm de vir à Mesa com o governo federal para discutir. O que o governo do Estado faz? Vende o patrimônio de Minas Gerais. Sr. Presidente, essa é uma matéria importante, não a conhecemos perfeitamente e precisamos estudá-la.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Paulo Guedes* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, fiquei acompanhando atentamente a fala do colega João Leite e do deputado Sargento Rodrigues. Fiz questão de ouvir os 15 minutos da fala dos dois deputados. Em momento algum escutei o deputado João Leite falar do mais querido ou o deputado Sargento Rodrigues falar do mais amigo. Nestes 4 minutos que me restam, queria lembrar a esses dois deputados, que chegaram a falar de CPI em Minas Gerais, trazendo acusações, que eles estão se esquecendo do que está acontecendo com o País neste momento, deputado Rogério Correia; que estão se esquecendo das coisas horríveis, dos conchavos, dos acordos feitos pelo ex-governador e senador Aécio Neves, pelo Anastasia e pelo Zezé Perrela para derrubar o governo legítimo da presidenta Dilma e instalar o caos no País. A casa do mais querido, deputado João Leite, caiu. Estou vendo, deputado Ulysses Gomes, nas redes sociais, os famosos, os artistas, os amigos apagar – eles estão comprando um programa para isso – as fotos do Aécio ao lado deles.

Queria perguntar aos deputados da oposição que, ao usarem a tribuna, hoje se esqueceram desses fatos. Não estamos falando apenas de delação, de ilações, de acusações. Estamos falando de fato concreto.

O caso que cito aqui todos já sabem, é de conhecimento nacional, não precisa este deputado refazer as acusações. Quem assistiu à TV nos últimos sete dias viu o que esses golpistas foram capazes de fazer para derrubar um governo legítimo, impor ao povo brasileiro uma agenda que retira os direitos dos trabalhadores e fazer uma reforma da Previdência que pune os que trabalham e os que sustentam este país.

Agora, deputados João Leite e Sargento Rodrigues, impressiona-me que V. Exas. venham à tribuna criticar o governo do Estado. Vocês, que sempre usam esta tribuna para acusar o PT, para acusar o Lula e para acusar tanta gente, calaram-se diante de um assunto tão grave, que abalou as estruturas políticas deste país. Portanto, aguardamos o pronunciamento dos mais amigos e dos mais queridos de Aécio Neves nesta Casa.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/5/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Ilma Paiva Diniz Ribeiro, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Josinea Marprates, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Sebastião Barbosa Sobrinho, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares.